



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO GERA

Recebido em 26/10/21

às 9:00 horas

Doc. de fls. a

Thiago

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 108/2021

Maringá (PR), 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo aperfeiçoar os instrumentos de transferência de renda e de contratações do setor artístico-cultural de Maringá, no contexto dos efeitos da pandemia de COVID-19.

Neste sentido, considerando as disposições na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e as normativas municipais que repetem o seu conteúdo, é importante esclarecer que para a sua efetivação não poderá o Município realizar bloqueios com relação a esses valores, tampouco condicionar a exigência de certidões negativas para acesso a recursos.

Embora em tempos normais tais exigências se mostrem plausíveis, fica evidente que no ambiente da pandemia estas leis têm a finalidade específica de socorrer um dos setores mais prejudicados em razão das medidas de enfrentamento à doença, já que suas atividades foram sensivelmente diminuídas, considerando as restrições impostas a teatros, bares, casas de show e espetáculos.

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Assim, tratando-se de verdadeira verba alimentar, a utilização desses recursos para garantir do fisco municipal, que já possui diversas outras formas de reaver seus créditos, poderia esvaziar por completo a finalidade da legislação.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Veda a retenção, descontos e a exigência de certidões negativas para pagamentos de prêmios, ações culturais ou de recursos emergenciais ao setor artístico-cultural durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º É vedado ao Município de Maringá a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura, realizados por meio do cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), assim como a exigência de certidões negativas de quaisquer entes federativos para acesso a serviços culturais ou verbas de auxílios autorizados pela legislação citada.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, ou outros editais semelhantes de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, assim como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

instituições artístico-culturais do Município, observadas como exigências para sua inscrição em editais apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de residência e a identificação do (a) interessado (a), e outros itens que possam ser regulamentados, posteriormente, por meio de publicação oficial.

Parágrafo único. Os editais e prêmios publicados a partir de 1º de janeiro de 2021, vinculados à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão alcançados pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal